



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 07/2014-CONSUNI/UFAL, de 17 de março de 2014.

APROVA, NO ÂMBITO DA UFAL, O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR - PROFORD/UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 17 de março de 2014;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - *LDB* (Lei nº. 9.394/1996);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.707/2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento do Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.772/12 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras do Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 554/2013, do Ministério da Educação, que estabelece critérios para a avaliação de desempenho relativos a Progressão e Promoção de Docentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.181/2012-GR/UFAL que institui o Programa de Desenvolvimento de Pessoal - PRODEP/UFAL;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/UFAL, instituído pela Resolução nº. 33/2013-CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº. 1.235/2013-GR/UFAL, com o objetivo de elaborar o Programa de Formação Continuada para os Docentes da UFAL;

CONSIDERANDO a análise prévia e o posicionamento favorável das Câmaras Acadêmica e Administrativa do *CONSUNI* de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, nas sessões ocorridas em 30/10/2013 e 02/12/2013, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, o **PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR - PROFORD/UFAL**, anexo a esta resolução.

Art. 2º - O *PROFORD* é uma proposta destinada à formação dos docentes da *UFAL*, que tem como finalidade a concepção de uma política de formação continuada em docência superior que concorra para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e gestão, tendo como objetivos específicos:

I - recepcionar os docentes recém-empossados, proporcionando-lhes formações específicas relacionadas ao contexto da *UFAL* e ao exercício da docência superior;

II - gerar oportunidades de formações aos docentes que visem à reflexão sobre o exercício da docência superior, estabelecendo inter-relação entre ensino, pesquisa, extensão;

III - disponibilizar aos docentes formações que visem à reflexão sobre a gestão acadêmica e gestão para o desenvolvimento institucional.

Art. 3º - O *PROFORD* será desenvolvido em consonância com os seguintes princípios:

I - a articulação entre teoria e prática;

II - a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

III - a flexibilização curricular;

IV - a interdisciplinaridade;

V - o desenvolvimento permanente do profissional docente;

VI - a oferta de cursos ou afins que contemplem a formação continuada específica e geral;

Art. 4º - Considerando os objetivos e as especificidades do programa, o *PROFORD* contempla duas linhas de formação:

I - Formação Continuada em Docência do Ensino Superior;

II - Formação Continuada em Gestão Acadêmica e Gestão Administrativa.

§ 1º - A formação continuada é dirigida aos docentes em estágio probatório e estáveis.

§ 2º - A linha de formação em gestão acadêmica/administrativa é obrigatória aos docentes que exercem cargos de gestão.

Art. 5º - As ações de formação continuada no âmbito do *PROFORD* são compreendidas como cursos, mini-cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, *workshops*, oficinas, fóruns, mesas-redondas, ambiências temáticas.

Parágrafo Único - As ações de formação previstas no programa deverão estar em consonância com o *PDI/UFAL* e com as concepções dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – *PPC's*.

Art. 6º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação - *PROGRAD*:

I - coordenar a elaboração do plano anual de formação continuada;

II - realizar anualmente um diagnóstico das necessidades de formação nas Unidades Acadêmicas, *Campi* fora de sede e Unidades de Ensino;

III - enviar à *PROGEP* o cronograma anual das ações de formação;

IV - colaborar com a *PROGEP* na seleção de profissionais para ministrar os eventos ofertados.

Art. 7º - Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - *PROGEP*:

I - divulgar o cronograma anual dos eventos de formação;

II - realizar pré-inscrições para as formações ofertadas;

III - promover um encontro anual com os articuladores do Programa na Unidade para discussão, avaliação e retroalimentação;

IV - emitir os certificados das formações promovidas, em parceria com a *PROGRAD*;

V - receber e analisar os projetos dos eventos de formação;

VI - receber e validar os relatórios finais dos cursos;

VII - realizar os procedimentos para pagamento do *pró-labore* dos formadores.

Art. 8º - Caberão às Unidades Acadêmicas, *Campi* fora de sede e Unidades de Ensino:

I - realizar o diagnóstico das demandas de formação continuada junto ao corpo docente;

II - designar 01 (um) docente para ser o articulador do Programa em cada Unidade Acadêmica, *Campi* fora de sede e Unidade de Ensino;

III - enviar anualmente (até o mês de outubro) à *PROGRAD* o Plano de Formação dos Docentes do ano subsequente;

IV - divulgar internamente o cronograma de formação.

Art. 9º - O *PROFORD* é submetido ao comitê de avaliação e acompanhamento composto por representantes dos seguintes órgãos da *UFAL*:

I - Comissão Permanente de Pessoal Docente - *CPPD/UFAL*;

II - Comissão Permanente de Avaliação Institucional - *CPA/UFAL*;

III - Pró-Reitoria de Graduação - *PROGRAD*;

IV - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - *PROGEP*;

V - Pró-Reitoria de Extensão - *PROEX*;

VI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - *PROPEP*;

VII - Coordenadoria Institucional de Educação a Distância - *CIED*;

VIII - *Campi* fora de sede;

Art. 10 - A *UFAL* será responsável pelo financiamento e execução deste programa.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - *PROGEP* e pela Pró-Reitoria de Graduação - *PROGRAD*.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 17 de março de 2014.

Profª. Rachel Rocha de Almeida Barros
Vice-Presidente do CONSUNI/UFAL